



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

“**Art.** Nos contratos de crédito a que se refere a presente lei, as prestações que não puderem ser pagas pelo consumidor serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento, sem qualquer adição de cláusula penal ou juros.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput aos consumidores que comprovadamente tiveram redução de renda inclusive do seu núcleo familiar.

§ 2º Os consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda ou de sua família prejudicada de modo que o pagamento dos seus contratos de crédito possa comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes deverão encaminhar por meio eletrônico:

I - comprovante de que foi demitido durante o período da moratória;

II - comprovar que é microempreendedor individual, titular de empresa individual ou sócio de sociedade empresária limitada que teve suas atividades suspensas pelo período superior a 30 dias em razão de decretos de calamidade pública;

III- comprovar que é trabalhador informal e foi impedido de exercer sua atividade laboral durante o período da pandemia;

IV -comprovar que é profissional liberal cuja atividade foi comprometida pela pandemia;

V- comprovar que precisou se afastar de suas atividades laborais ou teve sua fonte de renda comprometida em razão de falecimento ou agravamento de situação de saúde provocados pelo coronavírus no consumidor, em seu cônjuge ou companheiro, ou em seus dependentes, comprovado por meio de atestado médico.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

§ 3º O pedido deve ser acompanhado de documento em que o consumidor requer o benefício e declara, sob as penas da lei, que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, teve sua fonte de renda prejudicada, de modo que o pagamento dos serviços e produtos pode comprometer o seu mínimo existencial e de seus dependentes.”

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda tem por escopo auxiliar o consumidor e os microempresários que tiveram sua renda afetada durante a pandemia. Deste modo, o consumidor pagará a posteriori as dívidas em que ficar inadimplente.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República



SF/20887.75878-93